

ASSUNTO:

PLANO DE CONTAS DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS
COMPENSAÇÃO ELECTRONICA DE VALORES
(ALTERAÇÃO A DIRECTIVA Nº 03/DSB/2002. DE 17.04)

Considerando a implementação do, serviço de compensação de transferências electrónicas interbancárias de fundos, previsto no Aviso nº 03/2001, de 23 de Novembro;

Havendo por outro lado a necessidade de melhor ajustar a nomenclatura de contas definidas - através da Directiva em assunto, estabelece-se que:

1 - São introduzidas as seguintes alterações no Plano de Contas:

1 -DESDOBRAMENTO DAS CONTAS:

1.1 -CLASSE 1 - DISPONIBILIDADES

1.1.1 -Conta **100 -Notas e Moedas**, passa a ter o seguinte desdobramento:

- a) 1000- Notas
- 10000 -Notas Tesouraria
- 10001 -Notas balcões
- 10002 -Notas ATM

b) -1001 Moeda Metálica

1.1.2 -Conta 109 -Caixa -Conta Movimento, passa a ter o seguinte desdobramento:

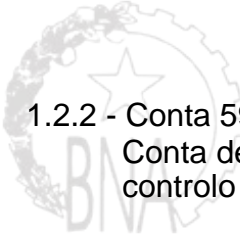
- 1 090 - Notas
- 10900 - Notas Tesouraria
- 1 0901 -Notas Balçães
- 1 0902 -Notas ATM
- 1 091 - Moeda Metálica

1.2- CLASSE 5 – CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO

1 .2.1 -Conta 580- Diferenças de Caixa

- a) -5800 -Sobras de Caixa
- 58000 -Sobras Tesouraria
- 58001 -Sobras Balcões
- 58002 -Sobras ATM

- b) 5801 - Falhas de Caixa
- 58010 -Falhas Tesouraria
- 58011 -Falhas Balcões
- 58012 -Falhas ATM



1.2.2 - Conta 599 -Contas de Controlo e de Ligação

Conta desdobrada em função das características do sistema de processamento e de controlo interno contabilístico.

a) -5994 -Compensação de valores

Esta conta deverá apresentar-se saldada no final de cada dia.

b) -5995 -Compensação Electrónica de Valores

Conta destinada ao registo dos saldos diários apurados na .câmara de compensação e/electrónica, liquidados no dia útil imediatamente seguinte, nos termos do Aviso referido.

1.3 - CLASSE 7 -CUSTOS POR NATUREZA

72965 -Comissões por Compensação Electrónica.

1.4 - CLASSE 8 - PROVEITOS POR NATUREZA

82955 -Comissões por Compensação Electrónica.

2 - O registo contabilístico da compensação será efectuado nas seguintes contas:

2.1 -Movimentos de Clientes da "Própria" Instituição:

a) -**Débito** - Depósito de Clientes

Crédito: 5995 -Compensação Electrónica

b) -**Débito -5995** -Compensação Electrónica

Crédito: 110 -Depósitos a ordem no Banco Central

2.2 -utilização de clientes de outros bancos "ATM de Apoio"

Débito -110 -Depósitos a ordem no Banco Central

Crédito: 10002 -Notas ATM"

3 -A contabilização de encargos fiscais derivados da compensação será efectuada na seguinte conta do PCIF:

39000 -Impostos do selo - Juros e Comissões.

4 -Esta Directiva entra imediatamente em vigor e revoga a Directiva nº. 03/05B/2002. de 17.04

Luanda, 29 de Abril de 2002